



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
CORDEIRO – “CIDADE EXPOSIÇÃO”

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO

Edição 064 de 2021

PUBLICADO NO PORTAL
DA TRANSPARÊNCIA
EM _____

DECRETO Nº 071/2021

**DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DOS
RECURSOS ORIUNDOS DO REPASSE DO ICMS
ECOLÓGICO ARRECADADO PELO ESTADO DO
RJ A PARTIR DO CORRENTE ANO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO
RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,**

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 225, caput, da Constituição da República de 1988, todos temos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, bem como, que o meio ambiente é patrimônio difuso e deve ser como tal protegido de acordo com o artigo 2º, inciso I, da Lei Federal nº 6931/81.

CONSIDERANDO ainda que a proteção do meio ambiente e a Política Municipal de Meio Ambiente é elemento a guiar a atuação de todo e qualquer órgão que compõe a estrutura do Município de Cordeiro/RJ, que o objetivo do ICMS Ecológico é ressarcir os Municípios pela restrição ao uso do seu território, notadamente no caso de Unidades de Conservação da Natureza (UC), Áreas de Preservação Permanente (APP), Mananciais de Abastecimento de água, bem como, recompensar os Municípios pelos investimentos ambientais realizados – de acordo com o disposto na Lei Estadual nº 5100, de 04/10/2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 41.844, de 04/05/2009.

DECRETA:

Art. 1º - Fica destinado à manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Cordeiro (FUMMADESCOR), o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor arrecadado, mensalmente, a título Ecológico do Estado do RJ e repassado ao Município de Cordeiro, junto com o repasse da quota-parte do município arrecadação de ICMS do



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
CORDEIRO – “CIDADE EXPOSIÇÃO”

Estado do RJ, consoante com Decreto Estadual nº 46.884/2019, bem como, a previsão do artigo 158, inciso IV, da Constituição da República de 1988.

Art. 2º - Os outros 50% (cinquenta por cento) dos recursos arrecadados a título de ICMS Ecológico e repassados ao Município de Cordeiro devem ser aplicados pela Gestão Municipal nos serviços e atividades relacionadas à manutenção e qualidade do meio ambiente do município de Cordeiro, Estado do RJ.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos, a contar do dia, 12 de março de 2021.

Gabinete do Prefeito, 27 de abril de 2021.

LEONAN LOPES MELHORANCE

Prefeito